

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025

No dia 23 de maio de 2025, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.579.210-89, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Aviso de Contratação Direta 05/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, lavra a presente Ata, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor, que ao final subscreve, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: LAUDELINO DE SOUZA – CNPJ 00.710.298/0001-23

Endereço: Av Victor Barreto, nº 3022 – Bairro Centro – Canoas/RS

Representante: Laudelino de Souza – CPF 261.961.150-49

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes da Dispensa de Licitação 05/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Processo de Dispensa de Licitação - Aviso 05/2025, pela signatária.

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto o presente o Registro de Preços para o fornecimento de **63 (sessenta e três)** quadros com moldura na cor prata (estilo sanduíche), provido de dois vidros, destinado à exposição de diplomas em tamanho A4, visando a entrega em solenidades institucionais da Câmara Municipal de Canoas, bem como na diplomação dos Vereadores Mirins.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1A entrega do objeto se dará conforme demanda e o prazo será acordado no ato do pedido, considerada a urgência da necessidade.

3.2 O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, no prédio sede da Câmara Municipal, na Unidade de Serviços Legislativos ou em outro local, na cidade de Canoas, a ser definido pelo fiscal da Ata.

3.3 A signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas dela decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

3.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

3.5 No caso de rejeição do produto entregue, a signatária deverá providenciar a troca, imediata, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6ª do presente instrumento.

3.6 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.



CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega o fiscal designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última, a data da entrega e possíveis irregularidades encontradas.

4.1.2 Definitivamente: Constatada a regularidade da entrega pelo fiscal da Ata, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório será dado o recebimento definitivo dos produtos.

4.2 O objeto será entregue na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, Canoas/RS, no prédio sede da Câmara Municipal, na Unidade de Serviços Legislativos ou em outro local, na cidade de Canoas, a ser definido pelo fiscal da Ata.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O preço unitário fixado é de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

5.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizadas.

5.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A signatária, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

6.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

6.2.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

6.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O presente instrumento tem termo inicial em 28/05/2025 e final em 27/05/2026.

7.1.1 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, os quantitativos nela previstos serão renovados.



7.1.2 Em caso de prorrogação por igual período, os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses (contados da data de apresentação da proposta final).

CLÁUSULA 8ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo fiscal da Ata.

8.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, através do fiscal da Ata.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

10.1 São obrigações da Câmara Municipal de Canoas:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela signatária;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar a signatária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pela signatária;

10.6 Efetuar o pagamento à signatária do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar à signatária as sanções previstas na lei e nesta Ata;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela signatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da signatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

11.1 A signatária deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3 Comunicar à Câmara de Canoas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor da Ata ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara Municipal de Canoas, que ficará autorizada



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

11.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente do objeto desta Ata correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

E, por estarem justas, as partes assinam o presente.

Canoas, 23 de maio de 2025.



Erio Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Laudelino de Souza